

ACÓRDÃO Nº 3522/2016 – TCU – Primeira Câmara

1. Processo nº TC 026.643/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho
 - 3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53); Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – Fadenor (01.440.615/0001-00); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater (19.198.118/0001-02); Instituto Cultural do Trabalho – ICT (61.054.003/0001-00); Missão Ramacrisna (17.283.532/0001-86); Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM (21.867.551/0001-27); Associação de Amigos do Instituto São Rafael (16.581.050/0001-40); Associação Beneficente Bom Retiro e Rio Negro, Alvorada, Nova Vista e Nova Santa Inês – Abranês (21.854.377/0001-88); Creche Comunitária Senhora da Paz – CCSP (23.374.184/0001-55); Associação Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down – Família Down (23.334.733/0001-68); Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Faepe (19.084.599/0001-17);
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74878) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso.
 - 8.2. Luciana Queiroz Froes (136337/OAB-MG) e outros, representando Missão Ramacrisna.
 - 8.3. Carlos Márcio da Cruz Nogueira (OAB/MG 78.115) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.
 - 8.4. Ivan Gomes Pereira, representando Associação de Amigos do Instituto São Rafael.
 - 8.5. Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31762) e outros, representando Instituto Cultural do Trabalho

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Senhora Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente em Minas Gerais (Setascad/MG), em virtude da não comprovação da execução dos objetos pactuados nos Contratos 047, 058, 145, 078, 079, 094, 096, 122, 138, 151 e 161, todos de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Missão Ramacrisna, a Associação de Amigos do Instituto São Rafael, a Creche Comunitária Senhora da Paz – CCSP, a Associação Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down - Família Down e a Associação Beneficente Bom Retiro e Rio Negro, Alvorada, Nova Vista e Nova Santa Inês – Abranês da relação processual;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alínea “b”, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas das entidades Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – Fadenor, Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Faepe;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas de Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta

Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater e do Instituto Cultural do Trabalho – ICT, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação vigente:

Responsáveis solidários	Valor (R\$)	Data
Maria Lúcia Cardoso e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater	R\$ 1.032,00	20/01/2000
Maria Lúcia Cardoso e Instituto Cultural do Trabalho – ICT	R\$ 1.947,10	20/01/2000

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – Fadenor, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, ao Instituto Cultural do Trabalho – ICT, à Missão Ramacrisna, à Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, à Associação de Amigos do Instituto São Rafael, à Associação Beneficente Bom Retiro e Rio Negro, Alvorada, Nova Vista e Nova Santa Inês – Abranês, à Creche Comunitária Senhora da Paz – CCSP; Associação Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down – Família Down à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Faepe, a Maria Lúcia Cardoso, ao Ministério do Trabalho e ao Governo do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 18/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3522-18/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral